



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1051, de 05 de janeiro de 2024.

Regulamenta os procedimentos para a formalização da contratação pelos processos de inexigibilidade de licitação (art. 74 da lei nº 14.133/2021) e dispensa de licitação (art. 75 da lei nº 14.133/2021).

NEUSA DOS SANTOS NICKEL, Prefeita Municipal de Quevedos/RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os autos do processo de contratação direta embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende hipóteses de inexigibilidade (art. 74) e de dispensa de licitação (art. 75), serão instruídos conforme o art. 72 da mencionada lei e o disposto neste Decreto, conforme segue:

§ 1º Abertura do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, com a apresentação de documentação formalizando a demanda, pelo setor requerente, que contenha a descrição do que se pretende contratar, a motivação da contratação, o enquadramento legal e Termo de Referência.

§ 2º Dependendo do objeto comum que se deseja adquirir, o Setor de Compras e Licitações poderá solicitar à Secretaria Requisitante, que apresente estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo (art. 72, inciso I).

§ 3º No caso de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, será obrigatória a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo (art. 72, inciso I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

Art. 2º Compete à Secretaria Requisitante a elaboração de prévia pesquisa de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento próprio, para fins de constatação da estimativa da despesa (art. 72, inciso II).

Art. 3º Se a contratação for efetuada por meio de dispensa pelo valor superior a R\$ 10.000,00, prevista no art. 75, I e/ou II, da Lei nº 14.133/2021, obrigatoriamente, deverá ser realizada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º).

§ 1º O agente de contratação deverá emitir certidão informando se houve ou não, a apresentação de propostas pela manifestação de interesse previamente publicada, e em havendo apresentação de propostas, deverá ser informada a Razão Social do Interessado, inscrição no CNPJ/CPF e os valores apresentados.

Art. 4º Em se tratando de inexigibilidade de licitação, será necessária a comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto nas das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Finalizada a escolha da melhor proposta, seja através de Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade, será solicitado à empresa que apresente a comprovação da documentação de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V).

Art. 6º Preenchidos os requisitos de habilitação, será solicitado ao setor contábil e/ou Secretaria Municipal da Fazenda, a demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV).

Art. 7º Após, deverá ser elaborada pelo Agente de Contratação, a justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI) e do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - A justificativa de escolha do contratado e do preço deverá ser publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 8º Dentro do prazo estipulado para publicação de justificativa, as empresas participantes poderão apresentar recurso contra a escolha da proposta vencedora, devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Fone/FAX: 0xx (55) 3279-1077

CEP 98.140-000 – Quevedos - RS

§ 1º Em havendo recurso, será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões.

§ 2º Esgotado o prazo de contrarrazões o procedimento será remetido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 9º Esgotadas as etapas anteriores, deverá ser emitido parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos (art. 72, inciso III).

Art. 10. Após parecer jurídico, deverá ser emitida a autorização/homologação do processo de dispensa de licitação/inexigibilidade pela autoridade competente (art. 72, VIII).

Art. 11. Autorizado/Homologado o procedimento, deverá ser formalizado o instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A divulgação da contratação deverá ser feita no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

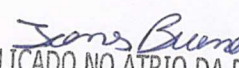
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, em 05 de janeiro de 2024.


Neusa dos Santos Nickel

Prefeita Municipal


Arlã Patric Bandeira da Silva

Procurador Municipal


PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

05/01/24 À ____/____/____